

EDITAL

JOAQUIM LUÍS NOBRE PEREIRA, VEREADOR NO USO DA COMPETÊNCIA SUBDELEGADA
PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO
Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, notifica-
se, no âmbito do Processo de Determinação de Obras n.º 471/07 (VDOSP 419/07), a senhora Lucinda Maria e
Silva Correia de Sousa, com última residência conhecida na Rua da Gandra, 165, 3°-F, freguesia de Ermesinde,
concelho de Valongo, na qualidade de comproprietária do prédio sito na Praça General Barbosa, 36-38-40,
freguesia de Monserrate, concelho de Viana do Castelo, do teor do meu despacho de 2010.06.24, proferido com
fundamento no auto de vistoria e na informação técnica, ambos em apenso, no qual foi determinado:
1.0 despejo sumário do edifício, previsto no artigo 92.º do DecLei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as
alterações introduzidas pelo DecLei n.º 26/2010, de 30 de Março, a executar no prazo máximo de 10 dias, dado o
risco iminente de desmoronamento de elementos da estrutura da cobertura, do pavimento do piso do 1.º andar e dos tectos, e ainda a existência de grave perigo para a saúde pública
2. A realização das obras indicadas no auto de vistoria, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 4 do artigo
89.° do DecLei n.° 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DecLei n.° 26/2010, de 30 de
Março, tendo sido concedido para o efeito o prazo de 120 dias, para início dos trabalhos, acrescidos de outros 90
dias para a sua conclusão
Mais se informa de que é da responsabilidade do dono de obra proceder ao prévio licenciamento das obras, de
acordo com o DecLei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DecLei n.º 26/2010, de
30 de Março. E, bem assim, que qualquer intervenção a levar a cabo no edifício deverá observar o disposto na
legislação em vigor aplicável, nomeadamente o Plano de Pormenor do Centro Histórico de Viana do Castelo,
aprovado pela Declaração n.º 248/2002, publicada no Diário da Republica n.º 183 Série II, de 9 de Agosto de 2002
A não conclusão das obras no prazo fixado constitui, por força da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do R.J.U.E.,
ilícito de mera ordenação-social, punido com coima entre o mínimo de € 500 e o máximo de € 100 000, no caso de
pessoa singular, e de € 1500 até € 250 000, no caso de pessoa colectiva. Do mesmo modo, o teor do artigo 91º do
R.J.U.E., o qual determina que quando o proprietário não inicie as obras que lhe sejam determinadas, ou não as
conclua dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, pode a Câmara Municipal tomar posse administrativa
do imóvel para lhes dar execução imediata, sendo, nos termos do artigo 108.º, o proprietário responsável por todas as
despesas a que houver lugar, as quais serão cobradas judicialmente em processo de execução fiscal
Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados em lugares públicos do
estilo, do concelho de Gondomar
E eu, Jeabel Walie Viane Fenena Rodignes, Directora do Departamento de Ordenamento do
Território e Ambiente, da Câmara Municipal de Viana do Castelo, o subscrevi
Paços do Concelho de Viana do Castelo, 2 de Agosto de 2012
O VEREADOR DA ÁREA FUNCIONAL DO PLANBAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA,
Luis Nobre